

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

Modalidade: CONVITE Nº08/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDO, ADITIVO, DESENCRAVANTE, PARA USO DE DIVERSAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99435-000, representado pelo Prefeito Municipal, **EVERALDO DA SILVA MORAES**, cadastrado sob CPF 536.281.440.00, residente e domiciliado na Avenida Salto do Jacuí Nº 308, Município de Campos Borges torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **LICITAÇÃO Nº 041/2017**, na Modalidade de **CONVITE Nº 008/2017**, do tipo **Menor Preço Por ITEM**, e que **às 15:00 horas do dia 26 de junho de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos Borges, localizada no endereço acima mencionado, se reunirão, em Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitações designados, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDO, ADITIVO, DESENCRAVANTE, PARA USO DE DIVERSAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

OBSERVAÇÃO: Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que obedecerem o disposto no Art. 22º § 3º da Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO

1.1 Aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluido, aditivo, desencravante, para uso de diversas máquinas, equipamentos e veículos de propriedade do município de Campos Borges, conforme relação dos itens deste edital.

1.2 A adjudicação dar-se-á pelo menor preço por item, não podendo conter valores acima do valor referencia, especificado em cada item do edital.

2.1. Dos Envelopes

2.1.1 As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste edital, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE CONVITE Nº 08/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE CONVITE Nº 08/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Da Documentação

2.2.1 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município de Campos Borges a seguinte documentação:

ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

2.2.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.2.3 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**DI/RE**) ou do Município (**ALVARÁ**), se houver relativo ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta PGFN/RFB).
- d) prova de regularidade para a com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual**;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.2.4 As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para REGULARIDADE FISCAL, e para CRITÉRIO DE DESEMPATE disciplinados no item **2.2** e 3.1 deste edital, deverão apresentar, também no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou comprovante emitido através do site da Receita Federal, confirmando ser empresa optante pelos Simples Nacional.

OBSERVAÇÃO 1: A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal especificados nos itens 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

OBSERVAÇÃO 2: O benefício de que trata o item anterior **não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

OBSERVAÇÃO 3: O prazo de que trata a **observação 1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

OBSERVAÇÃO 4: A não regularização da documentação, no prazo fixado no item na **observação 1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos devem conter prazo de validade, os documentos extraídos da Internet poderão ter sua autenticidade verificada pela comissão de licitações.

3. Da Habilitação

Serão consideradas habilitadas os licitantes que apresentarem toda a documentação do item 2. “ Da Documentação “, de acordo com o solicitado.

4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada pelo representante legal, datada e com carimbo, ou CNPJ. do licitante, redigida em português de forma clara, sem conter rasuras ou entrelinhas e será constante do ENVELOPE N° 2, onde incluirá:

- a) Preço unitário **POR LITRO** e total;
- b) Prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.

c) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

d) A proposta deverá indicar a **MARCA** dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação da proposta para os itens que não contiverem a indicação de marca.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) As propostas dos licitantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste instrumento convocatório, serão julgadas de acordo com o tipo de licitação **“MENOR PREÇO POR ITEM” sendo que não serão aceitos valores superiores ao valor referencia.**

b) As propostas serão classificadas por ordem dos preços propostos e aceitável, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor por item.

04.01- Do critério de Desempate:

4.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, sendo que a apresentação da proposta dar-se-á da mesma forma solicitada nos itens 1 e 4.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.1.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.1.5 As demais hipóteses de empate serão obedecidos o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

04.02 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

5 – DOS PAGAMENTOS

a) O **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento ao **CONTRATADO** em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, com o devido carimbo de recebimento atestado pela Sec. Mun. de Infraestrutura e meio ambiente.

6 – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 – DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES

07.01 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a Licitante vencedora para no prazo de até 02 (dois) dias assinar contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL, sob pena de decair do direito à adjudicação e contratação.

07.02 O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

07.03 O licitante adjudicatário deverá realizar a entrega dos produtos em até 20 dias após a assinatura do contrato.

07.04 O contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 meses, podendo ser prorrogado até os limites máximos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017, Lei 1.472 de 30 de dezembro de 2016:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.

ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

RUBRICA: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

RV - 01

ÓRGÃO:04–SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO
UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DESENV. RURAL
ATIVIDADE: 2032 – MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA
RUBRICA: 3390.30..00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RV- 01

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2054 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR EDUC. BASICA
RUBRICA: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RV- 20, RV-1052

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS
ATIVIDADE: 2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
RUBRICA: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RV- 01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
RUBRICA: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RV- 40

9 – DAS PENALIDADES

1. DA CONTRATADA:

- A)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;
- B)** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:
- b.1)** de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;
- b.2)** de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total.
- C)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

- a)** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

10 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Maiores informações serão fornecidas pelos telefones (054) 3326 1122 ou pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos Borges, situada na Praça 13 de Abril, 302, em Campos Borges/RS.

11 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) A apresentação dos envelopes por parte dos licitantes interessados implica a total concordância com as condições do instrumento convocatório e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

b) As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do convite de licitação.

c) É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no instrumento convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

e) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

f) Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados por procuração para os devidos fins e os membros da comissão julgadora.

g) Uma vez iniciadas a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

h) Decairá de impugnar os termos deste Instrumento perante administração municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

i) É vedada a subcontratação de outra empresa para o serviço, objeto deste instrumento convocatório.

j) Até a assinatura do contrato, autoridade superior poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste edital, que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

l) A critério da Prefeitura Municipal esta licitação Carta Convite poderá ser:

l.1) Anulado se houver irregularidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

l.2) Revogado, a juízo da administração, se for considerada importuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

l.3) Transferido, por conveniência exclusiva da administração.

1.4) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

l.5) A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

l.6) No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado contraditório e ampla defesa.

m) Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convite, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campos Borges, 13 de junho 2017

EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE ENTREGA DE MERCADORIA Nº...../2017

AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDO, ADITIVO, DESENCRAVANTE, PARA USO DE DIVERSAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO MERCADORIAS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, Município de Campos Borges, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, Estado RS, neste ato representada por, brasileiro, residente e domiciliado na....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDO, ADITIVO, DESENCRAVANTE, PARA USO DE DIVERSAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, conforme descritos na Cláusula 1ª - Do Objeto, **Edital de Licitação nº 041/2017, CONVITE Nº 008/2017.**

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação Nº 041/2017 – Modalidade CONVITE Nº 008/2017.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 041/2017, Convite Nº 008/2017:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de óleo lubrificante, graxa e desencravante para uso de diversas máquinas, equipamentos e veículos de propriedade do município de Campos Borges, conforme relação de itens vencidos por fornecedor em anexo a este contrato que segue como parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) para o fornecimento dos itens relacionados no objeto deste contrato.
Todos os valores dos itens vencidos por fornecedor do **Edital de Licitação nº. 041/2017, CONVITE nº 008/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA junto à Tesouraria do Município ou via bancária, em até 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017, Lei 1.472 de 30 de dezembro de 2016:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA
RUBRICA: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RV - 01

ÓRGÃO:04–SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO
UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DESENV. RURAL
ATIVIDADE: 2032 – MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA
RUBRICA: 3390.30..00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RV- 01

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2054 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR EDUC. BASICA
RUBRICA: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RV- 20, RV-1052

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS
ATIVIDADE: 2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
RUBRICA: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RV- 01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
RUBRICA: 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RV- 40

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

05.01 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

05.02 Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

a. da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

07.01- A entrega dos itens - do objeto deste contrato será em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

07.02- A mercadoria, objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente do Município de Campos Borges.

07.03- O Município de Campos Borges, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

07.04- A não entrega ao Município, dos Produtos objeto deste Contrato pelos Licitantes Vencedores, no prazo e conforme estabelecido no item 1.1 acima mencionado, autorizará a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

07.05- Os volumes licitados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das condições de consumo da Administração.

07.06 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

07.07 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de 90 (noventa) dias.

07.08 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

08.01 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

08.02 Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Em caso de atraso de pagamento por parte do comprador, pagará este ao vendedor juro de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

08.03 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.01 Este contrato terá sua vigência de 90 (noventa) dias.

09.02 Os produtos, objetos deste contrato deverão ser entregues imediatamente após a homologação da licitação e emissão das ordens de compra.

09.03: O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município, e de acordo com Art. 65 letra d § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso– RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Borges, aos.....de.....2017.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____